RESOLUÇÃO SEFAZ Nº. 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O ESTUDO CIENTÍFICO PARA CRIAÇÃO DE REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO, EXCETO OS DE GARANTIA, NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 22, de 28 de março de 2024, que trata do Planejamento das atividades fiscais da Secretaria da Fazenda e no Decreto nº. 03, de 10 de janeiro de 2025, que trata do Plano Anual da Fiscalização Tributária de 2025, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o lançamento, constituição, fiscalização e adequação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos*;

CONSIDERANDO as recentes discussões acerca do PLP 125/2022, que institui o Código de Defesa do Contribuinte, bem como os princípios constitucionais que garantem a simplicidade, transparência e justiça tributária no Sistema Tributário Nacional, a fim de promover um ambiente fiscal justo, equilibrado e transparente no Município de Itamogi.

Art. 1º - Fica estabelecido o estudo para a implantação de regulamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos*, o ITBI, no município de Itamogi.

Parágrafo único – Para efeitos do estudo, o ITBI acontece a qualquer título, por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos à sua aquisição, exceto os de garantia, em conformidade com o art. 156, inciso II da Constituição Federal e dos art. 43 e ss. da

Lei Complementar Municipal nº. 02, de 27 de dezembro de 2002, o Código Tributário Municipal, bem como suas alterações.

Art. 2º - O estudo tem como finalidade a implementação de regulamento da avaliação de imóveis rurais ou urbanos, os quais se sujeitarão à incidência do ITBI, de forma a padronizar e legalizar a atividade desempenhada pela Autoridade Fiscal competente para a apuração e lançamento do tributo.

§ 1º - É imprescindível a observância ao art. 142 da Lei Complementar nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional, que trata da competência do lançamento do tributo.

§ 2º - Deve ser considerado, também, para efeitos do estudo da regulamentação, o disposto no art. 148 da mesma lei que trata o parágrafo anterior, visto o arbitramento de valor que pode vir a ser realizado pela Autoridade Fiscal competente.

§ 3º - Dentre as diversas jurisprudências acerca da matéria, observar-se-á com afinco o disposto no RE 796.376, expresso no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º - Deverá ser considerado, também, qualquer alteração constitucional proposta pela Emenda Constitucional nº. 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, que possa vir a alterar dispositivos da legislação tributária municipal, em especial ao ITBI.

Art. 3º - O estudo abrangerá regulamentos modernos que prezem pela eficiência da Administração Pública e Tributária, que aborde de forma completa todo o procedimento de lançamento e constituição do ITBI.

Parágrafo único – É permitido a consulta em modelos de adequação, em legislações tributárias de municípios circunvizinhos, a modelos disponibilizados em repositórios jurídicos ou em bibliotecas acadêmicas e universitárias, e demais campos jurídicos de estudos, inclusive na doutrina.

Art. 4º - Após realizado o estudo, deverá ser elaborado modelo de ato normativo que regulamente o ITBI no município de Itamogi, estabelecendo práticas modernas e adequadas de lançamento e constituição do imposto, de forma a

adequar, padronizar e legalizar o procedimento adotado pela Autoridade Fiscal competente.

Parágrafo único – O modelo elaborado deverá ser analisado pelo Secretário da Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e do Departamento Jurídico para posterior publicação pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - No estudo do regulamento do ITBI, deverá ser considerado o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda nº. 04, de 02 de janeiro de 2025, a qual estabelece abertura de processo para celebração de convênio entre o Município de Itamogi e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis para acesso ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado com a finalidade de fiscalização às Comunicações de Transações Imobiliárias realizadas.

Art. 6º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município de Itamogi, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 14 de janeiro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO VOLPI SILVA
Secretário de Fazenda

Certifico que a Resolução SEFAZ nº 02/2025, foi publicada através da afixação no mural de avisos da prefeitura, conforme dispõe na Lei Orgânica Municipal, no período de 14/01/25 a 23/01/25.
Itamogi/MG, 14 de janeiro 2025.

Flávia Barusso G. da Silva
Controle Interno
Mat. 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG